

Mensagem à Câmara nº. 011/2021

Paraty, 14 de maio de 2021

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Cria e formaliza, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty, a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Claudio de Araújo”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Cria e formaliza, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty, a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Claudio de Araújo”.


O P.L em questão tem o objetivo de formalizar a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty como a orquestra oficial desta edilidade, haja vista o valoroso retorno cultural e artístico que a orquestra erudita pode gerar para a Cidade de Paraty.

Há de se falar que o referido P.L **não cria cargos ou amplia as despesas**, uma vez que possui o objetivo de formalizar a orquestra no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Ressalta-se que a orquestra é, organicamente, ligada ao Programa de Inclusão de Jovens – ProJovem.

De tal forma conclui-se que a propositura atende os ditames da juridicidade, bem como os elevados valores do republicanismo na gestão do interesse público.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;



Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



Projeto de Lei nº 041/2021

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça Cultural
PARA PARECER Turismo
24/05/21
Presidente da CMP

"Cria e formaliza, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty, a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Cláudio de Araújo".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas e formalizadas, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty, a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Cláudio de Araújo.

§1º. A Orquestra e a Escola de Música são órgão subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty e auxiliadas, em suas atividades administrativas, pelas Secretarias Municipais de Turismo, de Educação, de Cultura e pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Seu quadro de pessoal será formado, preferencialmente, por agentes públicos integrantes da estrutura orgânica do Município de Paraty, sem prejuízo da participação de particulares em colaboração, na forma do Regimento Interno referido no art. 2º.



20/05/21
P



Art. 2º. A Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Cláudio de Araújo observarão Regimento Interno conjunto a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, de Turismo, de Educação, de Cultura, e pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O regimento interno conjunto disporá, necessariamente, sobre:

- I – Composição da Orquestra e da Escola de Música;
- II – Bens públicos afetados à utilização preferencial da Orquestra e da Escola de Música;
- III – Participação de particulares em colaboração.
- III – Requisitos de habilitação dos seus integrantes, inclusive permitindo a participação de estrangeiros; e
- IV – Requisitos e *quórum* para a alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS E DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 3º. Providenciará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty de vincular, na medida do necessário, as atribuições e recursos do Programa ProJovem às atividades da Orquestra Sinfônica e da Escola de Música.

§1º. Da referida vinculação não poderão ocorrer aumento de despesas e/ou desvirtuamento do Programa ProJovem.

§2º. Se necessário, poderá haver a suplementação das despesas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal referida no *caput* deste artigo.



20/05/17



Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, §2º, desta Lei, poderão ser celebradas com pessoas jurídicas de direito públicas e com pessoas naturais e jurídicas de direito privado todas as avenças permitidas em lei, especialmente os convênios e os instrumentos elencados nas Leis Federais nº 8.666/1993, 13.014/2014, 13.303/2016 e 14.133/2021.

§1º. Todas as avenças deverão necessariamente estar documentadas em processo administrativo e previamente autorizadas pelo Secretário responsável.

§2º. Nos termos dos arts. 100 e 101 da Lei Orgânica do Município Paraty, os particulares poderão doar – com ou sem encargos – bens, os quais serão necessariamente afetados às atividades da Orquestra Sinfônica e da Escola de Música.

§3º. A participação da Orquestra Sinfônica e da Escola de Música em eventos particulares deverá ser, preferencialmente, onerosa, com contrapartida ao Município.

§4º. No caso da participação gratuita em eventos particulares, deverá o Secretário responsável demonstrar, na justificativa, a vantajosidade e o interesse público subjacente ao evento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, a Orquestra Sinfônica Municipal de Paraty e a Escola de Música José Cláudio de Araújo deverá estar organizada estruturalmente e regimentalmente.

Parágrafo único. Eventuais omissões e acréscimos poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



20/05/21
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Paraty, 14 de maio de 2021.

Luciano de Oliveira Vidal
PREFEITO



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

90/05/21
2